

CONTROLE INTERNO

PARECER SOBRE A CONFORMIDADE DO PROCESSO



Processo Administrativo nº. 72026040507C

Modalidade: Dispensa de Licitação - 7.2026-040507-C

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, HOSPEDAGEM E SERVIÇO DE TRANSFER, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA.

1. RELATÓRIO

A Controladoria Interna, na pessoa do Sr. WALTER DA COSTA AZEVEDO FILHO, matrícula 0028, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, administração 2025/2026, com Portaria nº 018/2025, de 27 de março de 2025, em cumprimento às normas dos órgãos de controle externo e em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, à Resolução Administrativa nº 032/2024/TCM-PA e ao Manual de Controle Interno expedido pelo TCM/PA, emite o presente Parecer de conformidade.

A Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, Sr^a. Andréia Calazão Veiga, formalizou a demanda por meio do Documento de Formalização da Demanda - DFD, indicando os itens qualitativos e quantitativos necessários à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo passagens aéreas nacionais, hospedagem e serviço de transfer, destinados ao atendimento de demanda institucional da Câmara Municipal.

Conforme o DFD, a demanda contempla 07 (sete) passagens aéreas no trecho Belém/PA - Brasília/DF, serviço de transfer pelo período de 03 (três) dias, hospedagem em apartamento duplo com quantitativo de 04 (quatro) diárias e hospedagem em apartamento triplo com quantitativo de 04 (quatro) diárias, ou configuração equivalente que acomode adequadamente os participantes, no período de 18 a 22 de maio.

A pesquisa de preços, fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerou documentos de suporte juntados aos autos, contratações similares de outros órgãos públicos, referência histórica de processo semelhante realizado pela Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA no exercício anterior e proposta comercial apresentada para o processo atual, tendo como valor global proposto R\$ 58.996,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais).

O processo foi encaminhado a esta Unidade de Controle Interno para verificação do cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

2. DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE PROCESSUAL E DOCUMENTOS ANEXADOS

Após análise da documentação constante dos autos, verifica-se que o processo administrativo apresenta os elementos essenciais exigidos para a contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Versa o presente Parecer acerca do processo nº 7.2026-040507-C, na modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para



prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão de passagens aéreas nacionais, hospedagem e serviço de transfer, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.

O processo encontra-se instruído, em síntese, com os seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização da Demanda - DFD, assinado pela Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA;
- II - Memorando emitido pelo Gabinete da Presidência solicitando a realização de pesquisa de preços;
- III - Memorando de resposta do Departamento de Licitações e Contratos/Comissão de Contratação;
- IV - Relatório de pesquisa de preços, documentos de suporte e mapa comparativo, quando aplicável;
- V - Memorando solicitando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- VI - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- VII - Análise de Riscos/Mapa de Riscos;
- VIII - Declaração de adequação orçamentária;
- IX - Termo de Referência;
- X - Proposta comercial;
- XI - Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais documentos pertinentes;
- XII - Autuação do processo administrativo;
- XIII - Justificativa de preço e razão da escolha do fornecedor;
- XIV - Pronunciamento do Departamento de Licitações e Contratos/Comissão de Contratação;
- XV - Autorização da autoridade competente;
- XVI - Despacho para o Departamento Jurídico, juntamente com a minuta de contrato ou instrumento equivalente;
- XVII - Parecer Jurídico, manifestando-se quanto à regularidade da contratação direta e ao prosseguimento do feito.

É o que se tem a relatar.

3. DA CONTROLADORIA INTERNA NA GESTÃO PÚBLICA

Antes de adentrar ao mérito, cumpre salientar que a atuação desta Controladoria está vinculada às atividades previstas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e aos dispositivos pertinentes da Constituição do Estado do Pará, bem como às orientações expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O controle interno constitui instrumento de acompanhamento preventivo e corretivo da gestão pública, voltado à verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos administrativos, contribuindo para a adequada utilização dos recursos públicos e para o fortalecimento da governança institucional.

A Lei nº 14.133/2021 reforça a importância do controle interno como uma das linhas de defesa nos processos de contratação pública, cabendo-lhe verificar a regularidade formal dos atos, a compatibilidade dos documentos essenciais e a aderência do procedimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.



4. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

O princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, constitui ferramenta de controle interno destinada a evitar a concentração indevida de atribuições em um único agente público, assegurando maior transparência, rastreabilidade e segurança aos atos praticados no processo de contratação.

No presente processo, verifica-se a existência de etapas distintas e sucessivas, iniciando-se pela formalização da demanda, definição dos quantitativos e justificativa da necessidade, seguida pela pesquisa de preços, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, análise jurídica, verificação da habilitação, autorização, ratificação e posterior formalização contratual.

Dessa forma, observa-se que a condução do procedimento preserva, em linhas gerais, a separação entre as atribuições de demandar, planejar, instruir, analisar juridicamente, controlar, autorizar e fiscalizar a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada agente pelos atos que praticar no âmbito de sua competência.

5. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação pública deve ser conduzida com planejamento, de modo a demonstrar a necessidade administrativa, definir adequadamente o objeto, estimar os quantitativos, avaliar os riscos e verificar a compatibilidade dos preços com o mercado.

No âmbito deste processo, a Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA identificou a necessidade de contratação de serviços de agenciamento de viagens, hospedagem e transfer para viabilizar o deslocamento de representantes do Poder Legislativo Municipal a Brasília/DF, com vistas à participação em agenda institucional de interesse público.

Foram considerados, para fins de planejamento:

- a) a necessidade de deslocamento institucional no trecho Belém/PA - Brasília/DF;
- b) o quantitativo de 07 participantes indicado na demanda;
- c) a necessidade de hospedagem no período de 18 a 22 de maio, com acomodação adequada em apartamentos duplos e triplo, ou configuração equivalente;
- d) a necessidade de serviço de transfer distribuídos entre os dias 18 a 22 de maio, conforme a solicitação da administração para atendimento da logística terrestre;
- e) a conveniência de contratação integrada, a fim de reduzir riscos de incompatibilidade entre horários, reservas, deslocamentos e execução da agenda oficial;
- f) a compatibilidade do valor proposto com as referências de mercado e com a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

Esse planejamento contribui para que a contratação direta seja adequadamente fundamentada, com observância à economicidade, à eficiência e ao atendimento do interesse público.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

Conforme estabelecido pelo art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação deve contemplar a identificação e a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a adequada execução do objeto contratual.



No presente procedimento, foi elaborada e juntada aos autos a Análise de Riscos/Mapa de Riscos, contendo o mapeamento dos principais eventos capazes de afetar a contratação de serviços de agenciamento de viagens, emissão de passagens aéreas, hospedagem e transfer.

Foram considerados riscos relacionados, entre outros, à variação de tarifas aéreas, indisponibilidade de voos, erro na emissão de bilhetes, divergência de dados dos passageiros, falhas na reserva de hospedagem, incompatibilidade de horários, atraso ou falha no serviço de transfer, bem como eventuais prejuízos à execução da agenda institucional.

A matriz de riscos apresenta medidas preventivas e mitigadoras, responsabilidades e providências de acompanhamento, constituindo instrumento relevante para a gestão contratual, a prevenção de falhas e a adoção de providências corretivas durante a execução dos serviços.

7. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE - DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

7.1. Aspectos gerais da dispensa de licitação

A licitação constitui a regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, admitindo-se exceções nas hipóteses expressamente previstas em lei. Entre essas exceções, encontra-se a dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações cujo valor se enquadre no limite legal aplicável a outros serviços e compras, desde que devidamente demonstrada a necessidade, a compatibilidade do preço com o mercado e a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor global proposto de R\$ 58.996,00 e os documentos de suporte constantes dos autos.

7.2. Da fundamentação legal e justificativa

A autoridade competente apresentou fundamentação específica quanto ao enquadramento legal da contratação direta, em consonância com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade de contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada, os serviços de passagens aéreas, hospedagem e transfer.

Verifica-se, ainda, que a instrução processual observou as exigências previstas no art. 72 da referida lei, especialmente quanto à formalização da demanda, estimativa de despesa, justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor, comprovação da regularidade da empresa e autorização da autoridade competente.

Constam dos autos, de forma expressa e devidamente motivada, a justificativa da necessidade, a compatibilidade do objeto com a demanda institucional, a análise do preço praticado e a demonstração da vantajosidade da contratação.

7.3. Da pesquisa de preços

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado, consideradas as peculiaridades do objeto, a quantidade de participantes, o período da viagem e a natureza integrada dos serviços.

A pesquisa considerou documentos de suporte juntados aos autos, contratações similares de outros órgãos públicos, referência histórica de contratação semelhante realizada pela Câmara



Municipal de Oeiras do Pará/PA no exercício de 2025 e proposta comercial apresentada para o processo atual.

No processo atual, a proposta comercial apresentada contempla o valor global de R\$ 58.996,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais), abrangendo 07 passagens aéreas no trecho Belém/PA - Brasília/DF, serviço de transfer por 03 dias, hospedagem em apartamento duplo por 04 diárias e hospedagem em apartamento triplo por 04 diárias.

Considerando a variação natural dos preços de passagens aéreas e hospedagem, a análise do preço foi realizada de forma global, observando o conjunto da solução logística necessária à execução da viagem institucional, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os parâmetros de mercado constantes dos autos.

7.4. Do Estudo Técnico Preliminar

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, instrumento que integra a fase de planejamento da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa e avaliar a solução mais adequada para o atendimento da demanda.

O referido documento contempla os elementos essenciais à caracterização da contratação, incluindo a descrição da necessidade, requisitos da contratação, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, justificativa para o não parcelamento, resultados pretendidos, providências prévias, impactos ambientais, contratações correlatas e posicionamento conclusivo.

Dessa forma, verifica-se que o ETP foi devidamente elaborado, cumprindo sua função de fundamentar tecnicamente a contratação pretendida e orientar a definição do objeto e das condições necessárias para sua execução.

7.5. Do Termo de Referência

O Termo de Referência foi elaborado em observância ao art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo, de forma clara e objetiva, a definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, quantitativos, condições de entrega e aceitação, obrigações da contratada e da contratante, regras de subcontratação, fiscalização, pagamento e sanções administrativas.

O documento descreve os serviços a serem executados, abrangendo passagens aéreas, serviço de transfer e hospedagem, com os respectivos quantitativos e condições mínimas de execução, permitindo adequada fiscalização e controle pela Administração.

7.6. Da dotação orçamentária

Consta dos autos declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo setor competente, atestando a disponibilidade de recursos para suportar a despesa, bem como a compatibilidade da contratação com o orçamento vigente, observadas as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Do parecer jurídico

Em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, foi emitido parecer jurídico acerca do processo, manifestando-se quanto à legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, ao correto enquadramento legal no art. 75, inciso II, à regularidade da instrução processual e à conformidade da minuta contratual ou instrumento equivalente.



O parecer jurídico concluiu de forma favorável à contratação, não tendo sido identificados óbices legais ao prosseguimento do feito.

7.8. Da habilitação da contratada

A empresa G.R. DO CARMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.309.408/0001-82, apresentou proposta comercial e documentação comprobatória suficiente quanto aos requisitos mínimos de habilitação exigidos para a contratação, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e compatibilidade do objeto social com os serviços a serem executados.

A análise da documentação demonstra que a empresa possui condições legais e administrativas para contratar com a Administração Pública, estando apta à execução do objeto pretendido, conforme condições estabelecidas no processo.

7.9. Da ratificação

O processo administrativo será submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA para fins de ratificação da dispensa de licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos e procedimentos para formalização das contratações diretas.

A ratificação constitui ato formal de validação da contratação direta, mediante manifestação expressa da autoridade competente quanto à regularidade do procedimento, à conveniência administrativa e ao atendimento do interesse público.

7.10. Da publicidade

A contratação deverá ser objeto de divulgação nos meios oficiais cabíveis, em observância ao princípio da publicidade e da transparência administrativa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo o acesso público às informações relativas ao procedimento de contratação.

A publicação dos atos pertinentes assegura a transparência da gestão pública e possibilita o controle social sobre os atos administrativos praticados.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Unidade de Controle Interno considera EM CONFORMIDADE o processo administrativo de contratação direta realizado na modalidade Dispensa de Licitação, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens aéreas nacionais, hospedagem e serviço de transfer, visando atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.

A contratação terá como empresa contratada:

Nome: G.R. DO CARMO LTDA;

CNPJ: 22.309.408/0001-82;

Endereço: Rua Rosa Vermelha, nº 33B, Altos, Bairro Guanabara, Ananindeua/PA, CEP 67.010-320;

Valor Total: R\$ 58.996,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais).

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído, contendo os elementos essenciais exigidos para a formalização da contratação direta, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise de riscos,



pesquisa de preços, justificativa de preço, proposta comercial, razão da escolha do fornecedor e documentação de habilitação da empresa selecionada.

Constata-se, ainda, que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e motivação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Diante disso, não se identificam óbices à continuidade do procedimento, podendo a autoridade competente proceder à ratificação da dispensa de licitação e à formalização da contratação, observadas as providências legais de publicação e acompanhamento da execução contratual.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.

Oeiras do Pará - PA, 10 de junho de 2026.

WALTER DA COSTA AZEVEDO
FILHO:55096832287

Assinado de forma
digital por WALTER
DA COSTA AZEVEDO
FILHO:55096832287

WALTER DA COSTA AZEVEDO FILHO
CONTROLE INTERNO

